

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.759, DE 2003**

Institui o Dia Nacional do Caixa de Supermercado.

**Autor:** Deputado **MILTON MONTI**

**Relator:** Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria do Deputado Milton Monti *institui o Dia Nacional do Caixa de Supermercado* a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de março.

Na Justificação destaca o Autor:

***"Sem dúvida é natural o contato pessoal com os consumidores e portanto, a importância desse profissional não apenas no cumprimento de suas funções precípuas, mas também a necessidade de estar ele sempre disposto a ser uma pessoa que ofereça presteza, amabilidade e simpatia."***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 02/02/2004, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Caixa de Supermercado merece todo o respeito e consideração da população, como qualquer outra categoria profissional que se caracteriza por trabalho e dedicação, servindo aos consumidores e aos empresários.

Nesta Comissão de Educação e Cultura votamos uma Súmula de Orientação nº1/2001 que objetivou definir parâmetros para a aprovação de projetos que tratem de criação de escolas federais, de inclusão de disciplinas em currículos, de denominação de bens públicos e de instituição de datas comemorativas.

Assim define quanto à instituição de datas comemorativas de interesse de categorias profissionais: *Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade, o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve "cultuar" esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. Há quem considera a edição de leis de instituições deste tipo de datas comemorativas ingerência indevida e desnecessária em assunto interno de confederações, federações, associações, sociedades civis. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, é ou aprovar, ou rejeitar (todos !).*

Diante do exposto somos pela rejeição do PL nº 2.759, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004 .

Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**  
Relator